



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

13/11

PROCESSO: 289 /2011

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 4.685, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 289 /2011, de iniciativa do Executivo Municipal que “ALTERA A LEI Nº 4.685, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, conforme justificativa de encaminhamento, tem por finalidade adequar a Lei Municipal em vigor, com a Lei Federal nº 9.637/1998, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais.”

Temos a ressaltar que o art. 1º da Lei Municipal em vigor foi considerado inconstitucional, apontados pelo Tribunal de Contas e Controle Interno, esclarecendo que as atividades dirigidas à ação social, à defesa do consumidor, ao esporte e à agricultura e abastecimento, não se relacionam e ferem a Lei Federal, que vigora desde 1998.

Neste sentido e diante das discordâncias quanto à legislação Municipal em relação à Federal, o Executivo Municipal está propondo ajustes na Lei original, alterando dispositivos, sendo que o § 1º do art. 4º, o art. 7º e o art. 8º receberam Emendas por parte do Poder Legislativo, que são pertinentes e buscam aperfeiçoar a matéria, com um entendimento voltado para o que preceitua o princípio da impessoalidade na gestão pública.

A proposta, com **EMENDAS** atende a Técnica Legislativa e apresenta-se com a condição legal de iniciativa. Isto posto, a Comissão é de parecer que o **Projeto de Lei, com EMENDAS têm condições de prosperar, serem apreciadas e deliberadas pelo Soberano Plenário.**

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e onze.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Vice- Presidente

Vereador DELARCI MARTINS DE LIMA

Membro Efetivo